

# **Desconto da Contribuição em folha de pagamento volta a vigorar**

**Com o fim da medida provisória, recolhimento da contribuição volta a vigorar.**

A MP 873/19 foi editada no dia 1º de março e extinguiu a possibilidade de a mensalidade de contribuição sindical ser debitada diretamente da folha de pagamento dos salários dos trabalhadores. A norma definiu que o recolhimento da contribuição deveria ser feito via boleto bancário e com anuência prévia do trabalhador. Com forte resistência nos sindicatos e idas e vindas na Justiça, o Congresso Nacional nem sequer instalou a comissão especial para analisar a MP, por falta de indicação de seus membros por parte dos líderes partidários. Por causa disso, após vigorar por 120 dias, a medida caduca a partir desta sexta-feira (28/06/19) e o desconto em folha volta a vigorar para o recolhimento da contribuição.